



Em 04/02/96.

Tej.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 18/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de registro de nascimento tardios, notadamente em áreas de fronteira, que vem possibilitando duplicidade de registro a estrangeiro, acarretando, por fim, prejuízos para Justiça Eleitoral, pela aquisição de título de eleitor, baseados nos documentos em epigrafe ;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Registros Públicos (6.015/73), as declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal, somente serão registradas mediante despacho competente do Juiz do lugar do domicílio do interessado;

RESOLVE :

DETERMINAR aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Estado, que por ocasião da declaração para registro de nascimento tardio, seja observado o disposto no art. 46 da Lei de nº 6.015/73;

RECOMENDAR, por seu turno, aos Srs. Titulares dessas Serventias, máxima cautela ao realizar os registros a destempo, de modo a evitar abusos, em particular os de estrangeiros como brasileiros ,quando menores de doze anos. Se maiores e tendo dúvida sobre a veracidade da declaração, deve o Oficial, de ofício, manifesta-la, ao encaminhar o processo a despacho .

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça,
em Manaus-AM, 06 de dezembro de 1995.

Jose Baptista Vidal Pessoa
Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
Corregedor Geral da Justiça